



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SECRETARIA DOS COLEGIADOS SUPERIORES
Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação

RESOLUÇÃO 2.799-CONSEPE, 26 de dezembro de 2022.

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processos nº 26316/2022-53;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, nível Mestrado e Doutorado, objeto da Resolução nº 1.643-CONSEPE, de 20 de setembro de 2017, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET), da Universidade Federal do Maranhão, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 26 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.799, 26 de dezembro de 2022.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQuim) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) tem por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível para o magistério.

Art. 2º O Programa está vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET), em nível de Mestrado e Doutorado, ambos de natureza acadêmica, estruturado na modalidade *stricto sensu*, na área de avaliação Química, sendo as seguintes áreas de concentração:

- I. Área de concentração do Mestrado: Química; e
- II. Área de concentração do Doutorado: Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica.

§ 1º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos.

§ 2º O Doutorado Acadêmico tem por objetivo desenvolver habilidade para realizar pesquisa científica, compreendendo a preparação obrigatória de uma tese original e inédita que demonstre capacidade de sistematização, domínio do tema e do método científico adequado.

Art. 3º O Programa, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade, conforme norma interna em vigor.

Art. 4º O Programa poderá compartilhar disciplinas com outros programas de pós-graduação da UFMA, a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos, bem como oferecer estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) e por norma interna complementar.

Art. 5º As características do Programa são:
I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos discentes;



- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de forma modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*, neste Regimento, bem como em norma complementar do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de cada área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VII. Processo seletivo de discentes de Mestrado e de Doutorado por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos do discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão (Dissertação ou Tese);
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIII. Incentivo e incremento à internacionalização da UFMA;
- XIV. Incentivo à inserção social da UFMA;
- XV. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XVI. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

Art. 6º

O PPGQuim obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às normativas internas da UFMA e do Programa.

Parágrafo Único.

O Programa será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA, pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará a AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

Art. 7º

Constarão em normas internas complementares do Programa os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e habilitação docente;



- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes dos discentes, e para a distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para realização de estágio pós-doutoral;
- IX. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- X. Critérios para Cotutela de Dissertação ou Tese de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA;
- XI. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente; e
- XII. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º

O Programa terá a seguinte estrutura administrativa mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Colegiado;
- III. Comissão de Bolsas;
- IV. Secretaria de apoio administrativo; e
- V. Comissão de autoavaliação.

Seção I Da Coordenadoria do Programa

Art. 9º

A Coordenadoria do Programa será exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.

§ 1º

O Coordenador e Subcoordenador do PPGQuim serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa, pelos servidores nele lotados e pelos discentes regularmente matriculados, conforme normas vigentes.

§ 2º

Caberá ao Coordenador do Programa convocar a todos para a eleição, bem como solicitar a portaria de designação do novo Coordenador eleito, via processo eletrônico encaminhado à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA), anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da eleição.

§ 3º

Os candidatos ao cargo de Coordenador deverão ser docentes permanentes do PPGQuim vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.



§ 4º Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com concordância do Colegiado e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até dois anos.

§ 5º O mandato do Coordenador poderá terminar após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato poderá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa.

§ 6º Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.

§ 7º Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a Coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas de sua indicação como Subcoordenador e homologação do Colegiado.

§ 8º No caso previsto no parágrafo anterior, o novo Coordenador *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador até o prazo máximo de dois anos do início de seu mandato.

§ 9º Os atos do Coordenador serão apoiados por servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Fazer cumprir este Regimento e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com este Regimento;
- IV. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa;
- VI. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- VIII. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao PPGQuim de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IX. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;



- X. Enviar o edital de seleção dos discentes para ingresso no PPGQuim, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado do Programa, à análise e publicação pela DCSS/DPG/AGEUFMA, conforme norma específica vigente da AGEUFMA;
- XI. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XII. apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado do Programa;
- XIII. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, à Unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XIV. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XV. Encaminhar ao Colegiado do Programa os processos de solicitação de desligamento de discentes; e
- XVI. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.

Art. 11

Ao Subcoordenador do Programa compete:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória deste; e
- III. Assumir a Coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

Art. 12

Compete ao servidor técnico-administrativo em educação vinculado ao Programa:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;
- II. Manter atualizados os dados no SIGAA e a página eletrônica do Programa;
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do PPGQuim na Plataforma Sucupira da CAPES, na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado do Programa e à AGEUFMA, assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V. Organizar e manter atualizada toda documentação do Programa, bem como a relação de docentes e discentes em atividade;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPGQuim, bem como orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização de matrícula e outras atividades do Programa;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;



- VIII. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de Mestrado e Doutorado, acompanhados de toda a documentação; e
- IX. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e realização de eventos científicos.

Seção II Do Colegiado

Art. 13 O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do Programa, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 14 A constituição do Colegiado é assim estabelecida, conforme recomenda norma vigente:

- I. Coordenador do Programa, eleito pelos docentes e discentes;
- II. Subcoordenador, eleito pelos docentes e discentes, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. Todos os docentes do quadro permanente do Programa; e
- IV. Dois representantes discentes titulares ou seus respectivos suplentes, eleitos entre os pares, sendo um para o nível do Mestrado e um para o nível do Doutorado.

Parágrafo Único: Os representantes discentes serão eleitos mediante processo eleitoral.

Art. 15 Ao Colegiado do Programa compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador, para representantes dos discentes e para representantes dos técnicos-administrativos em educação;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;
- VI. Estabelecer o currículo do curso e suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do curso de pós-graduação;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de ingresso de discentes com proposta de número de vagas e submetê-lo à Procuradoria Federal para avaliação e à DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;



- IX. Aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- X. Aprovar os planos de estudos dos discentes e os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XI. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- XII. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIII. Aprovar as Bancas Examinadoras de Defesa de Exame de Qualificação, de Dissertação e de Tese;
- XIV. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;
- XV. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa, baseada nos critérios de meritocracia e condição socioeconômica dos discentes;
- XVI. Estabelecer critérios para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do discente de Mestrado para o Doutorado;
- XVII. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa;
- XVIII. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XIX. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XX. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XXI. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXII. Acompanhar juntamente com o Coordenador a atualização permanente do SIGAA;
- XXIII. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;
- XXIV. Normatizar e analisar situações de mudanças de orientador e mudanças de projeto de pesquisa;
- XXV. Realizar autoavaliação e traçar planejamento estratégico do Programa;
- XXVI. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES; e
- XXVII. Definir a missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional.

Art. 16

As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis pelo Coordenador de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.



Art. 17 As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. As reuniões devem ser realizadas com no mínimo a maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos integrantes do Colegiado do Programa que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

Art. 18 As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação por maioria simples dos presentes na reunião.

§ 1º Os recursos às decisões do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE).

§ 2º Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da UFMA, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

Seção III Da Comissão de Bolsas

Art. 19 A coordenação das atividades de concessão, distribuição e renovação de bolsas do PPGQuim será de competência da Comissão de Bolsas do Programa, sendo a aprovação de seus atos de competência do Colegiado.

Art. 20 O Colegiado do Programa instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por cinco membros, conforme legislação vigente:

- I. O Coordenador, que será o presidente da comissão;
- II. Dois representantes do corpo docente (um docente de cada nível) obrigatoriamente do quadro permanente do Programa, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas; e
- III. Um representante do corpo discente de cada nível, um de Mestrado e um de Doutorado, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA).



Art. 21

São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

- I. Propor norma interna com os critérios baseados na meritocracia e parâmetros socioeconômicos, para alocação e suspensão de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado recebidas das agências de fomento como cota para o PPGQuim ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções, redistribuições e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I;
- IV. Propor ao Colegiado do Programa a instrução normativa interna com os critérios para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;
- V. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo, mediante os critérios estabelecidos pelo Programa com base neste Regimento e em norma complementar;
- VI. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação no Colegiado do Programa;
- VII. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VIII. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as instituições de fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
- IX. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e duração destas, para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

Art. 22

A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral.

§ 1º

Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º

A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos discentes.

§ 3º

Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa, em segunda, à Unidade Acadêmica do Programa, em terceira, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.



Art. 23 A Comissão de Bolsas atenderá às exigências deste Regimento, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como das agências de fomento vinculadas à UFMA.

Parágrafo Único. Os critérios para concessão, distribuição e renovação de bolsas serão estabelecidos em norma interna complementar, conforme legislação vigente.

Seção IV Da Comissão de Autoavaliação do Programa

Art. 24 A Comissão de Autoavaliação do PPGQuim(Cauto-PPGQuim), será composta por, no mínimo, um representante da Coordenação atual do Programa, um representante docente que atue a nível de Mestrado, um representante docente a nível de Doutorado, um docente externo à UFMA e um representante discente de cada nível aprovados pelo Colegiado do Programa, para um período de atuação de dois anos.

Art. 25 São atribuições da Comissão de Autoavaliação do PPGQuim:
I. Elaborar o projeto de autoavaliação;
II. Coordenar a aplicação e a execução dos processos e procedimentos de autoavaliação;
III. Analisar e divulgar os resultados da autoavaliação e propor ao Colegiado do PPGQuim metas e ações visando a melhoria dos cursos ofertados pelo Programa;
IV. Avaliar a sistemática adotada de autoavaliação de modo a aperfeiçoá-la; e
V. Observar as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, ENQUADRAMENTO, CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 26 O corpo docente do Programa deverá ser formado por pesquisadores dedicados à pesquisa, com produção intelectual regular, em veículos reconhecidos e de ampla circulação.

Parágrafo Único. Dos docentes do Programa exige-se atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de interesse, que apresentem formação acadêmica sólida e sejam portadores do título de Doutor.

Art. 27 São atribuições do corpo docente:
I. Ministrar disciplinas com a periodicidade exigida por este Regimento;



- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. Orientar o trabalho de Dissertação ou Tese dos discentes, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possa beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa; e
- IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional ou nacional.

Art. 28

Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes Visitantes; e
- III. Docentes Colaboradores.

§ 1º

Todo docente do PPGQuim deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

§ 2º

Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 3º

Não se caracterizam como docentes do Programa os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, membros de banca de exame ou coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 29

Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PPGQuim deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e do Programa.

Parágrafo Único.

São atribuições dos docentes permanentes do Programa:

- I. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses dos discentes no Programa;



- II. Coordenar projeto de pesquisa próprio e/ou participar de projeto de pesquisa institucionalizado por docente do PPGQuim, com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa e, consequentemente, participar de Grupo de Pesquisa do Programa cadastrado no CNPq;
- III. Ter produção científica, com publicação em veículos científicos qualificados em conformidade com as orientações da Área de Química da CAPES;
- IV. Participar das atividades inerentes ao funcionamento do PPGQuim, como reuniões de professores e do Colegiado de curso, seminários, bancas de qualificação e defesa de dissertações, bancas de Tese e bancas de processo seletivo de alunos para ingresso ao Programa;
- V. Indicar, à coordenação do Programa, para homologação, os membros para integrar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de seus orientandos;
- VI. Ser responsável ou co-responsável por uma disciplina vinculada ao Programa, devendo ministrar, no mínimo, 02 (dois) créditos por ano.

Art. 30

A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

§ 1º

São atribuições dos docentes colaboradores do Programa:

- I. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses dos discentes no Programa;
- II. Participar do Colegiado do PPGQuim, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de Dissertações e Teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- III. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores orientadores de Mestrado e Doutorado;
- IV. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- V. Captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;
- VI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq; e
- VII. Ser responsável ou co-responsável por uma disciplina vinculada ao Programa, devendo ministrar, no mínimo, 02 (dois) créditos por ano.

§ 2º

Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como docentes colaboradores do Programa se o documento de área permitir.

Art. 31

São atribuições dos docentes visitantes do Programa:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa; e



II. Seguir o plano de trabalho apresentado à agência de fomento no momento da solicitação da bolsa de professor visitante.

Seção II Da Orientação

Art. 32

Todo aluno admitido no PPGQuim será acompanhado e orientado por um docente do Programa, denominado orientador.

Parágrafo Único.

O orientador deverá ser escolhido pelo discente, na realização da primeira matrícula, entre os docentes do Programa que tenham oferecido vaga em edital de seleção para ingresso de discentes.

Art. 33

O orientador é um professor dedicado à pesquisa e ao ensino, em condições de formar ambiente favorável à atividade científica criadora, credenciado pelo Colegiado do Programa para exercer tal função, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar na definição do tema da Dissertação ou da Tese a ser desenvolvida pelo aluno;
- II. Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de preparação da Dissertação ou da Tese, assim como sugerir as disciplinas a serem cursadas;
- III. Buscar temas de Dissertação ou da Tese, atuais, capazes de gerar resultados científicos de valor que possam gerar produtos conforme definidas em normas próprias.
- IV. Verificar a necessidade e a conveniência do auxílio de um co-orientador;
- V. Participar como presidente da Banca do Exame de Qualificação, da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado ou da Banca Examinadora da Defesa da Tese, se for o caso; e
- VI. Cuidar para que todas as regras e prazos sejam cumpridos.

Art. 34

O co-orientador é um professor dedicado à pesquisa e ao ensino, em condições de colaborar com o orientador no desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de preparação da Dissertação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar, juntamente com o orientador principal, o desenvolvimento dos trabalhos de Dissertação ou Tese do discente;
- II. Estabelecer, juntamente com o orientador principal, o plano de atividades para o orientando; e
- III. Auxiliar na viabilização, junto às agências de fomento, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução dos projetos.

Art. 35

Os procedimentos de co-orientação serão estabelecidos em norma interna complementar.

Art. 36

Cada co-orientador poderá co-orientar, simultaneamente, no máximo dois discentes, entre os alunos ativos no Programa.



- § 1º** É vedada a orientação integral do discente do Programa pelo co-orientador.
- § 2º** O credenciamento do co-orientador será específico para um discente, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa.
- Art. 37** Cada docente permanente poderá orientar, simultaneamente, no máximo cinco discentes, entre os alunos ativos no Programa, exceto docentes recém credenciados, que poderão orientar até dois alunos simultaneamente, até que o primeiro aluno tenha sua Dissertação defendida.
- Art. 38** Cada docente colaborador poderá orientar, simultaneamente, no máximo dois discentes, entre os alunos ativos no Programa.
- Art. 39** O docente visitante poderá orientar, no máximo um discente, entre os alunos ativos no Programa.
- Art. 40** É permitida mudança de orientação, desde que, devidamente justificada e encaminhada ao Colegiado do Programa para análise.
- Parágrafo Único.** Em caso de desistência ou insucesso no que tange ao desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o docente orientador ficará inapto a assumir novas orientações por período estipulado pelo Colegiado do PPGQuim e o discente orientado será desligado do Programa, sendo o Colegiado responsável pela avaliação de possíveis penalidades ao docente e discente desistentes.

Seção III **Enquadramento, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento**

- Art. 41** Os processos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e habilitação de docentes serão regulamentados em norma interna complementar, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação, sendo submetidos ao acompanhamento da Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI) quando necessário.
- § 1º** O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento a cada virada de período de avaliação da CAPES.
- § 2º** O credenciamento de novos docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo.



§ 3º A solicitação intempestiva do descredenciamento por um docente que tenha orientandos, durante o ciclo de avaliação, trazendo prejuízos para o PPGQuim, deverá ser encaminhada para análise da CAPGPI e, caso não seja considerada uma justificativa plausível, o docente ficará impossibilitado de realizar o desligamento e se credenciar em outro programa de pós-graduação da UFMA.

§ 4º Os discentes sob orientação de docentes descredenciados poderão ser transferidos para outros docentes do Programa, a ser definido e aprovado em reunião de Colegiado, sendo facultado ao docente descredenciado dar continuidade à orientação, na qualidade de orientador até que seu orientado defenda sua respectiva Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Inscrição para o Processo Seletivo de Ingresso de Discentes

Art. 42 As inscrições para a seleção dos alunos regulares do Programa serão abertas mediante edital de seleção de candidatos.

Art. 43 O edital de seleção discente do PPGQuim será proposto pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo três docentes, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para a Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado à AGEUFMA para publicação.

§ 1º Os editais de seleção deverão seguir a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos.

§ 2º A publicação do edital de seleção poderá ser de competência e responsabilidade do Pró-Reitor da AGEUFMA, do Coordenador do Programa e/ou da Comissão designada para o processo seletivo.

§ 3º O processo seletivo para o Programa será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

Art. 44 Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa AGEUFMA e na norma interna complementar do Programa vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.

Art. 45 O Programa poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.



Art. 46 As inscrições para seleção de ingresso no Programa serão feitas somente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), mediante regras estabelecidas e publicadas em edital.

§ 1º Constitui requisito básico para inscrição no Mestrado que o candidato seja graduado em curso de nível superior em Química ou áreas afins, conforme estabelecido em edital de seleção.

§ 2º Constitui requisito básico para inscrição no Doutorado que o candidato seja Mestre em curso de nível superior em Química ou áreas afins, conforme estabelecido em edital de seleção.

Art. 47 No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e enviar, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do Programa, os seguintes documentos digitalizados:

- I. Carteira de identidade ou de passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção de acordo com o edital de seleção do Programa, na forma estabelecida pela UFMA, cujo valor máximo será definido por portaria vigente da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), salvos os casos de isenção previstos legalmente;
- III. Histórico escolar de conclusão de curso;
- IV. Diploma, certidão de conclusão de curso, ou, declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula;
- V. *Curriculum Lattes* atualizado no mês da inscrição; e
- VI. uma foto 3 x 4 recente.

Parágrafo Único. Poderão ser solicitados outros documentos estabelecidos em edital.

Art. 48 A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo Programa e pela AGEUFMA.

§ 1º A admissão dos candidatos na condição de aluno regular obedecerá ao resultado da seleção realizada pela Comissão de Seleção.

§ 2º As interposições de recursos relacionados à seleção deverão seguir o preconizado por Instrução Normativa vigente da AGEUFMA.

§ 3º A tramitação dos recursos estará contida no edital de seleção do Programa.



Seção II

Da Matrícula e dos Deveres dos Discentes

Art. 49 A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao corpo discente do Programa e será efetuada via secretaria, mediante a apresentação/envio dos documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido em edital de seleção.

§ 1º Só serão admitidos como alunos regulares no Mestrado do PPGQuim os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena em Química ou áreas afins ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, que tenham sido julgados aptos no processo de seleção ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º Só serão admitidos como alunos regulares no Doutorado do PPGQuim os candidatos diplomados em cursos de Mestrado em Química ou áreas afins ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, que tenham sido julgados aptos no processo de seleção ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 3º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do Programa, durante a realização do processo seletivo, contudo, em caso de aprovação do candidato será necessária a comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.

§ 4º Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *stricto sensu*.

Art. 50 A matrícula deverá ser renovada a cada período letivo regular pelo aluno no SIGAA, em datas fixadas e divulgadas previamente pela Coordenação do Programa.

§ 1º O direito à matrícula em determinada atividade ou disciplina depende da inclusão na lista de oferta do período considerado, do ajustamento do aluno às condições que forem estabelecidas e das vagas existentes.

§ 2º Tem prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas oferecidas, os alunos regulares do Programa, após estes, os alunos regulares ingressantes e, por último, os alunos especiais.

§ 3º Todo processo de matrícula, cancelamento ou trancamento em uma ou mais disciplinas será efetuado por meio de solicitação do discente, com anuênciia do orientador, junto à Coordenação do Programa.

Art. 51 Deveres dos discentes do Programa:
I. Devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula;



- II. Deverão obedecer a este Regimento e às normas internas do Programa, bem como manter seu currículo *Lattes* atualizado;
- III. Deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa; e
- IV. Deverão manter seus dados pessoais atualizados.

Seção III Dos Alunos Especiais

Art. 52

O graduando ou graduado em Química ou áreas afins poderá cursar disciplinas no PPGQuim na condição de aluno especial, obedecendo aos critérios definidos neste Regimento Interno e, concluída a disciplina, o aluno receberá declaração emitida pela Coordenadoria do Programa, conforme legislação vigente.

Art. 53

O mestrando ou Mestre em Química ou áreas afins poderá cursar disciplinas no Doutorado do PPGQuim na condição de aluno especial, obedecendo aos critérios definidos neste Regimento Interno e, concluída a disciplina, o aluno receberá declaração emitida pela Coordenadoria do Programa, conforme legislação vigente.

Art. 54

Serão considerados Alunos Especiais:

- I. Alunos de outros programas de pós-graduação em áreas afins;
- II. Alunos portadores de diplomas de Graduação ou Mestrado em Química; e
- III. Alunos cursando o último semestre de um Curso de Graduação ou de Mestrado em Química e ou áreas afins conforme definido em edital de seleção.

Art. 55

O candidato aprovado no processo seletivo poderá requerer aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial no PPGQuim ou em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, se vier matricular-se como aluno regular no Programa, conforme estabelecido em edital de seleção.

§ 1º

O aproveitamento de disciplinas será avaliado pelo Programa.

§ 2º

O Programa se reserva ao direito de computar para aproveitamento de créditos de aluno especial um máximo de 08 (oito) créditos para o Mestrado e 08 (oito) créditos para o Doutorado.

§ 3º

Aluno especial não poderá cursar as disciplinas de “Seminários Gerais” e “Estágio em Docência” oferecidas pelo Programa.

§ 4º

É vedado o aproveitamento de créditos da disciplina de “Seminários Gerais” cursada em outro programa de pós-graduação e/ou em outro nível do PPGQuim.



- § 5º** É vedado o aproveitamento de créditos da disciplina de “Estágio em Docência” cursadas em outros programas de pós-Graduação ou outro nível do PPGQuim, exceto para o docente de ensino superior que comprovar tais atividades.
- § 6º** Ao aluno especial será permitida a matrícula em no máximo duas disciplinas ofertadas por semestre.
- § 7º** A solicitação de aproveitamento de créditos/disciplinas deverá ser protocolado junto à Secretaria do Programa, mediante apresentação da carteira de identidade, histórico, diploma de graduação em Química ou áreas afins, no caso de matrícula no Mestrado ou diploma de Mestrado; comprovante de endereço, bem como documentação comprobatória que contenha: nome da disciplina, ementa, carga horária e créditos da disciplina, nota ou conceito obtidos e período de realização, no caso de matrícula no doutorado.
- § 8º** A documentação de solicitação de aproveitamento será encaminhada a um docente, que emitirá um parecer, a ser apreciado pelo Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Acadêmica-Curricular

- Art. 56** O Programa está organizado em um conjunto integrado de linhas de pesquisa, disciplinas e atividades que tem por objetivo aprimorar a formação dos discentes com o desenvolvimento de estudos e pesquisas em consonância com as áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa.
- § 1º** Haverá, por ano, no mínimo dois períodos regulares, podendo haver até quatro, em caráter opcional.
- § 2º** A oferta de disciplinas terá periodicidade semestral, de forma modular, podendo ser ministradas de forma remota, mantendo a qualidade e o conteúdo programático.
- § 3º** A oferta de disciplina remota deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.
- Art. 57** A estrutura curricular do Programa, constará dos seguintes componentes:
I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente específico a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, sendo os discentes avaliados por conceito e frequência; e



II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador, supervisor ou Banca de Avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas menção de aprovação ou reaprovação, entre elas o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 58

O conjunto de disciplinas integrantes do Curso de Mestrado e Doutorado em Química consta de disciplinas básicas (obrigatórias e eletivas) e de disciplinas de tópicos especiais (eletivas), sendo que cada disciplina obedecerá a uma ementa e um programa que deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado do PPGQuim.

Parágrafo Único.

No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula, conforme legislação vigente.

Art. 59

Para o Mestrado, o discente deverá obrigatoriamente cursar um mínimo de 18 (dezesseis) créditos em disciplinas, incluindo “Seminários Gerais”, “Estágio de Docência” e no mínimo uma disciplina entre as básicas obrigatórias, comprovação de proficiência em língua estrangeira, realizar o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação.

Art. 60

Para o Doutorado, o discente deverá obrigatoriamente cursar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo “Seminários Gerais”, “Estágio de Docência” e no mínimo três disciplinas entre as avançadas e duas eletivas da área, além de defender a Tese.

**Seção II
Das Disciplinas e do Aproveitamento**

Art. 61

O aluno deverá cursar, por aconselhamento do seu orientador, e de acordo com a linha de pesquisa associada à temática de sua Dissertação ou de sua Tese, um conjunto de disciplinas a ser estabelecido em seu Plano de Estudos.

Art. 62

O desempenho do aluno em disciplinas, no Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras e no Estágio de Docência poderá ser avaliado através de provas, trabalhos e/ou estágio supervisionado, sendo a avaliação de rendimento expressa em notas e/ou numa escala de zero a dez e conceitos.

§ 1º

O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento da matrícula em uma disciplina, antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, não será computada no seu histórico escolar, conforme legislação vigente.

§ 2º

O aluno justificando o motivo, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, revisão do conceito atribuído em determinada disciplina.



Art. 63

As disciplinas ou atividades cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de universidades estrangeiras poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados, até o máximo de 08 (oito) créditos exigidos para integralização das disciplinas do Mestrado ou do Doutorado.

§ 1º

A solicitação de aproveitamento deverá incluir documentação comprobatória contendo: nome e ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, impresso ou digital e, caso seja impresso, deverá ser em papel timbrado da Instituição/Setor de Origem devidamente assinado pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação (ou representante equivalente) no qual foram cursadas as disciplinas e, caso seja digital, deverá conter a assinatura eletrônica do Coordenador do Curso de Pós-Graduação no qual foram cursadas.

§ 2º

Toda documentação de solicitação de aproveitamento deverá ser encaminhada a um docente do PPGQuim, que emitirá um parecer, a ser apreciado pelo Colegiado, a quem compete deliberar sobre o assunto.

§ 3º

Para configurar equivalência, o conteúdo programático da disciplina cursada deve conter pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do conteúdo da sua correspondente no Programa.

§ 4º

Poderão ser aproveitadas somente disciplinas cursadas antes do ingresso do discente, conforme normas estabelecidas pelo Programa.

§ 5º

Os créditos ou carga horária obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado, a critério do Colegiado do Programa, observando o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

Art. 64

Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao PPGQuim devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria do Programa, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA, conforme legislação vigente.

Seção III **Do Trancamento e Prorrogação de Conclusão de Curso**

Art. 65

O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos ou prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer junto à Coordenadoria do Programa após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislação vigente.

§ 1º

Antes deste prazo só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.



§ 2º

O trancamento de matrícula e a prorrogação do prazo para conclusão do curso de discente só poderá ser concedido uma vez e não poderá ser superior a seis meses, devendo ser solicitado em comum acordo com o orientador com documentação pertinente, se necessário, e encaminhada ao Colegiado do Programa para deliberação.

§ 3º

O trancamento de matrícula somente será concedido se o discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.

§ 4º

O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.

§ 5º

O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula e a prorrogação do prazo para conclusão do curso, se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.

§ 6º

No caso do discente ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.

§ 7º

No caso da discente bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais quatro meses, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as normas vigentes.

§ 8º

O prazo máximo de finalização do Mestrado para discentes que realizaram trancamento de matrícula e/ou a prorrogação do prazo para conclusão do curso, será de trinta meses, contados a partir da primeira matrícula do discente junto ao Programa.

§ 9

O prazo máximo de finalização do Doutorado para discentes que realizaram trancamento de matrícula e/ou a prorrogação do prazo para conclusão do curso, será de cinquenta e quatro meses, contados a partir da primeira matrícula do discente junto ao Programa.

§ 10

Os bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.

§ 11

O pedido de trancamento e/ou prorrogação do prazo para conclusão do curso deverá ser solicitado quando estiver faltando quatro meses para conclusão do Curso, contados a partir da primeira matrícula e conter: Justificativa; Relatório de Atividades; Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades para o período adicional solicitado, contendo as datas previstas para a realização do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou da Tese de Doutorado.



Seção IV Do Desligamento e da Transferência

Art. 66

O discente poderá ser desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. Obtiver duas reprovações (conceito: E);
- II. Não apresente o seu Plano de Estudos no prazo de trinta dias, contados a partir da primeira matrícula junto ao Programa, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 70 deste Regimento;
- III. Não apresente o seu Projeto de Pesquisa no prazo de sessenta dias, contados a partir da primeira matrícula junto ao Programa, conforme estabelecido no § 2º do art. 71 deste Regimento;
- IV. Não comprovar proficiência em língua estrangeira no prazo máximo de doze meses para o Mestrado e vinte e quatro meses para o Doutorado, contados a partir da primeira matrícula junto ao Programa, conforme estabelecido no § 1º do art. 72 deste Regimento; e
- V. Não cumprir os prazos de realização de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou de Tese, conforme estabelecido nos art. 84.

§ 1º

O desligamento do discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.

§ 2º

Para que seja feito o desligamento, o discente e o orientador deverão ser notificados com antecedência de trinta dias por meio de correspondência eletrônica com aviso de recebimento.

§ 3º

O discente regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção, conforme norma vigente.

Art. 67

Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PPGQuim pedidos de transferência de discentes de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES e que tenha no mínimo o mesmo conceito CAPES do Programa, nas seguintes condições:

- I. O discente transferido deverá obter no mínimo 1/3 (um terço) de créditos exigidos neste Regimento para conclusão de curso, nas disciplinas de sua linha de pesquisa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem;
- II. Disponibilidade de docentes do Programa para orientação; e
- III. Submeter-se a uma entrevista ou a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º

O candidato à transferência para o Programa deverá enviar via endereço eletrônico, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, assinado e acompanhado de documento com foto de identificação;
- II. Fotocópia do Diploma de Graduação ou de Mestrado e do Histórico Escolar;



- III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar; e
- V. *Curriculum vitae* (modelo Lattes).

- § 2º** Os pedidos de transferência serão examinados por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.
- § 3º** O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo discente transferido deverá seguir os procedimentos elencados no art. 63 deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I Da Avaliação e Frequência

- Art. 68** São critérios para verificação e avaliação da aprendizagem das disciplinas e atividades do Programa:
- I. Aplicação de provas;
 - II. Realização de trabalhos; e
 - III. Estágio supervisionado.
- Art. 69** De acordo com norma vigente os conceitos das disciplinas serão quantificados como:
- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0;
 - II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;
 - III. Conceito C: de 7,9 a 7,0;
 - IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0; e
 - V. Conceito E: abaixo de 6,0.
- § 1º** O discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.
- § 2º** Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.

Seção II Do Plano de Estudos do Discente

- Art. 70** O Plano de Estudos do Discente relacionará, necessariamente, as possíveis disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cursadas pelo discente durante o Mestrado ou Doutorado, de acordo com o cronograma de disciplinas a serem oferecidas pelo Programa disponibilizadas a cada semestre, respeitando-se os prazos, mínimo e máximo para titulação, estabelecidos neste Regimento.



Parágrafo Único. O discente deverá enviar no prazo de trinta dias, contados a partir da primeira matrícula, o Plano de Estudos em formulário próprio fornecido pela Coordenadoria do Programa, devidamente preenchido e assinado por ele e pelo seu orientador.

Seção III Do Projeto de Pesquisa

Art. 71 A proposta de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado deverá ser apresentada na forma de um Projeto de Pesquisa, compreendendo a descrição do problema a ser estudado, o referencial teórico, os objetivos, a justificativa, a metodologia e o cronograma do trabalho a serem desenvolvidos e o referencial bibliográfico.

§ 1º A Tese de Doutorado deverá oferecer contribuição significativa e original à área de estudo em que for desenvolvida.

§ 2º O Projeto de Pesquisa deverá ser enviado, no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da primeira matrícula, devidamente assinada pelo discente e orientador.

§ 3º O projeto final de Mestrado ou Doutorado que envolver experimentos com seres humanos, animais, ou nas demais situações previstas em legislação, deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

Seção IV Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 72 A comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira é obrigatória a todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 1º O discente de Mestrado terá um prazo máximo de doze meses, contados a partir da primeira matrícula, para comprovar proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O discente de Doutorado terá um prazo máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da primeira matrícula, para comprovar proficiência em língua estrangeira.

Art. 73 O aluno poderá apresentar declaração de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira realizado em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFMA ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente reconhecida pela CAPES, que sejam de áreas afins a Química, sendo o pedido de aproveitamento submetido ao Colegiado do Programa para aprovação.



§ 1º A declaração/certificado devidamente assinada pelo Coordenador do Curso e/ou responsável, conforme as normas da instituição de origem, deverá ser encaminhada a um docente do PPGQuim, que emitirá um parecer, a ser apreciado pelo Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º A declaração/certificado de participação no exame de proficiência em língua estrangeira deverá conter os seguintes dados: nome completo do discente, conceito e/ou nota obtidos, data da realização do exame e deverá estar explícita sua aprovação no exame.

Art. 74 O discente também poderá comprovar proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de certificado de exames (TOEFL, TEAP, IELTS, entre outros).

Parágrafo Único. O Certificado será avaliado por um docente do PPGQuim que fará a respectiva equivalência da nota e conceitos, levando em consideração os conceitos elencados no art. 69 deste Regimento, bem como a Tabela de Equivalência de Notas e Conceitos do Programa, estabelecidas em norma interna, aprovada em reunião de Colegiado.

Art. 75 Só poderá solicitar aproveitamento de nota/conceito, o aluno aprovado em um dos exames de proficiência em língua estrangeira citados nos arts. 72 e 73 deste Regimento, se os houver realizado até o prazo máximo, estabelecido norma interna complementar do Programa, anos antes da entrada do pedido de aproveitamento junto à Secretaria do Programa.

Seção V

Do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa

Art. 76 Será exigida, do discente estrangeiro, a comprovação de conhecimento, em grau suficiente para leitura e escrita em língua portuguesa.

Art. 77 O discente estrangeiro terá um prazo máximo de doze meses para o Mestrado e vinte e quatro meses para o Doutorado, contados a partir da primeira matrícula, para comprovar proficiência em português.

Art. 78 O exame não é oferecido pelo Programa, porém o aluno poderá apresentar declaração de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Portuguesa realizado em programas de pós-graduação *stricto sensu*, desta ou de outra IES devidamente reconhecida pela CAPES, que sejam de áreas afins a Química.

§ 1º A declaração/certificado devidamente assinada pelo Coordenador do Curso e/ou responsável, conforme as normas da instituição de origem, deverá ser encaminhada a um docente do PPGQuim, que emitirá um parecer, a ser apreciado pelo Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o assunto.



§ 2º A declaração/certificado de participação no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa deverá conter os seguintes dados: nome completo do discente, conceito e/ou nota obtidos, data da realização do exame e deverá estar explícita sua aprovação no exame.

Art. 79 O aluno também poderá comprovar proficiência em português mediante apresentação de certificado de exame devidamente reconhecido pelo Governo Brasileiro (por exemplo, o Celpe-Bras, entre outros).

Art. 80 Só poderá solicitar aproveitamento de nota/conceito, o aluno aprovado em um dos exames de proficiência em português citados no art. 79 deste Regimento, se houver realizado até o prazo máximo de três anos antes da entrada do pedido de aproveitamento junto à Secretaria do Programa.

Seção VI **Do Estágio de Docência dos Discentes**

Art. 81 O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para discentes do PPGQuim, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Todos os discentes do Programa deverão totalizar 30 (trinta) horas, equivalente a 02 (dois) créditos na disciplina de Estágio de Docência em um semestre para o Mestrado e 60 (sessenta) horas, equivalente a 04 (quatro) créditos para o Doutorado, conforme legislação vigente.

§ 2º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades poderá solicitar aproveitamento dos créditos da disciplina “Estágio em Docência”.

§ 3º Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:
I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;
II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;
III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários etc.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes do Programa no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.



- § 5º** As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um docente de carreira do magistério superior, designado pela Coordenadoria do Programa e pela subunidade de ensino diretamente interessada.
- § 6º** As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de Química.
- § 7º** Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio de Docência na rede pública de Ensino Médio.
- § 8º** A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 04 (quatro) horas semanais.
- § 9º** O discente terá o prazo máximo de doze meses para o Mestrado e vinte e quatro meses para o Doutorado, contados a partir da primeira matrícula, para cursar a disciplina “Estágio em Docência”.

Seção VII Do Relatório de Atividades Semestral

- Art. 82** Todos os discentes regularmente matriculados no Programa deverão apresentar Relatório de Acompanhamento de Atividades Semestral.
- § 1º** O Relatório deve conter de forma sucinta e clara, os progressos e os resultados obtidos, de acordo com formulário disponibilizado pelo Programa.
- § 2º** O Relatório após assinado pelo discente e pelo orientador, deverá ser encaminhado durante o período de matrícula de cada semestre letivo, conforme estabelecido em edital de seleção.
- § 3º** Fica impedido de realizar a matrícula, o discente que não cumprir com essa exigência.
- § 4º** Ficam dispensados de enviar o Relatório, os discentes matriculados nas atividades de “Exame de Qualificação”, “Defesa de Dissertação” e “Defesa de Tese”.



Seção VIII Do Exame de Qualificação

Art. 83

O Exame de Qualificação é uma atividade curricular obrigatória para discentes do PPGQuim, que tem por objetivo exigir do discente a demonstração de conhecimento na área de Química e dos resultados preliminares da pesquisa desenvolvida.

§ 1º

O Exame de Qualificação é uma apresentação preliminar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, em que o discente deverá demonstrar organização dos dados pesquisados, sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende, a sua originalidade e o seu potencial para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

§ 2º

Será exigido o Exame de Qualificação de todos os candidatos ao título de Mestre ou de Doutor junto ao Programa, obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 3º

O discente só poderá matricular-se na atividade de “Exame de Qualificação” se tiver concluído todos os créditos exigidos, comprovado proficiência em língua estrangeira e tiver sido aprovado na disciplina de “Estágio em Docência”.

§ 4º

Os requisitos mínimos de produção científica exigidos para o discente solicitar o Exame de Qualificação serão estabelecidos em norma interna complementar do Programa.

Art. 84

O Exame de Qualificação deverá ser defendido até o vigésimo mês no Mestrado e até o trigésimo no Doutorado, contados a partir da primeira matrícula do discente junto ao Programa.

Parágrafo Único.

Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 85

Para a defesa do Exame de Qualificação o discente, por meio de seu orientador, deverá dar entrada com o pedido de qualificação em reunião de Colegiado.

§ 1º

O pedido de defesa de exame de qualificação deverá ser feito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para sua realização.



§ 2º O pedido de defesa de Exame de Qualificação deverá ser feito em formulário próprio fornecido pela Coordenadoria do Programa, devidamente preenchido e assinado acompanhado do arquivo digital da sua dissertação ou de ficha própria contendo o título da dissertação, o resumo do trabalho, as palavras-chaves e o número de páginas.

Art. 86 O orientador irá sugerir quatro nomes de docentes, no caso do Mestrado e oito nomes de docentes, no caso do Doutorado, para composição da Banca Examinadora de Qualificação.

§ 1º Os docentes indicados deverão ser todos detentores do título de Doutor e membros docentes de um programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e/ou possuírem comprovado conhecimento na área do trabalho a ser avaliado, mediante comprovação via currículo *Lattes*.

§ 2º Dessa lista, no caso do Mestrado, o orientador será o presidente da Banca, dois serão membros titulares e um será suplente, a serem definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º No caso do Doutorado, o orientador será o presidente da Banca, dois membros titulares internos e dois titulares externos ao Programa, a serem definidos pelo Colegiado e, além dos cinco integrantes titulares, deverão ser indicados três suplentes para a composição da Banca.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora poderão ser substituídos por solicitação justificada do aluno ou orientador, ou por impedimento de qualquer de seus membros, sempre com a aprovação prévia do Colegiado do Programa.

§ 5º Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientador e, na ausência deste, por um membro do PPGQuim indicado pelo Colegiado do Programa para presidir a Banca.

Art. 87 Os instrumentos de avaliação do Exame de Qualificação serão constituídos por material escrito, exposição oral e arguição.

§ 1º O material escrito referente ao Exame de Qualificação deverá abranger uma porcentagem mínima estabelecida em norma interna complementar do Programa, do conteúdo da proposta de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado e deverá ter no mínimo cinquenta páginas, incluindo os anexos.

§ 2º O material escrito deverá ter normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos ou, ainda, conforme as normas específicas de periódico científico ao qual o trabalho, em sua versão definitiva, seja submetido para publicação.



§ 3º O número de páginas dedicadas à introdução, objetivos e arte experimental não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento) do material total escrito.

§ 4º Para produção discente do PPGQuim em periódico cujo Qualis CAPES na área de Química seja pertencente ao estrato superior (estabelecido em norma interna complementar do Programa) nos últimos doze meses, o orientador poderá indicar ao seu orientado que qualifique com material escrito na forma de artigo científico, desde que o conteúdo esteja associado ao seu Projeto de Pesquisa e com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 5º A exposição oral será pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente e terá duração mínima de trinta minutos e máxima de quarenta minutos.

§ 6º A arguição será realizada pela Banca Examinadora com duração máxima de sessenta minutos para cada examinador, incluindo as respostas do discente.

Art. 88 Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, na presença do orientador, expressarão seu julgamento referente a apreciação do Exame de Qualificação e registrarão o resultado em Ata, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria do Programa.

Parágrafo Único. A Banca Examinadora atribuirá como resultado da qualificação uma das seguintes menções: “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 89 Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade para realizar o exame, que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de sesenta dias para o Mestrado e cento e oitenta dias para o Doutorado, contados a partir da data da reprovação.

Parágrafo Único. O discente reprovado pela segunda vez será desligado do Programa, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo.

Seção IX

Da Dissertação de Mestrado e Da Tese de Doutorado

Art. 90 A Defesa de Dissertação de Mestrado e da Tese do Doutorado é uma atividade curricular obrigatória para discentes do PPGQuim e tem por objetivo exigir do discente a demonstração de conhecimento na área de Química, desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias, bem como reunir, analisar e interpretar informações.



§ 1º

O curso de Mestrado em Química, incluindo a defesa da Dissertação deverá ser concluído no prazo mínimo de doze meses e no prazo regulamentar de vinte e quatro meses, contados a partir da primeira matrícula do discente junto ao PPGQuim e, em casos excepcionais, as defesas fora desses prazos poderão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º

O curso de Doutorado em Química, incluindo a defesa da Tese deverá ser concluído no prazo mínimo de vinte e quatro e no prazo regulamentar de quarenta e oito meses, contados a partir da primeira matrícula do discente junto ao PPGQuim e, em casos excepcionais, as defesas fora desses prazos poderão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 91

A Dissertação ou Tese, a ser preparada sob a supervisão do orientador, é o documento que apresenta o resultado de um trabalho experimental ou exposição de um estudo científico retrospectivo, de tema único e bem delimitado em sua extensão.

§ 1º

Uma vez pronta para apresentação e todos os requisitos exigidos para sua defesa tenham sido satisfeitos, é de responsabilidade do aluno e do orientador requerer a defesa junto à Secretaria do Programa, que submeterá o pedido em reunião de Colegiado, conforme legislação vigente.

§ 2º

A data da submissão do pedido de defesa deverá ser realizada com no mínimo trinta dias de antecedência para conclusão do curso.

§ 3º

O pedido de Defesa de Dissertação deverá ser feito em formulário próprio fornecido pela Coordenadoria do Programa, devidamente preenchido e assinado pelo orientador acompanhado do arquivo digital da sua Dissertação conforme legislação vigente ou de ficha própria contendo o título da Dissertação, o resumo do trabalho, as palavras-chaves e o número de páginas.

Art. 92

Para defesa de Dissertação o orientador irá sugerir cinco nomes de docentes para composição da Banca Examinadora e, para defesa de Tese, o orientador irá sugerir oito nomes de docentes para composição da Banca Examinadora.

§ 1º

Os docentes indicados deverão ser doutores e membros docentes de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, cujo conceito CAPES seja 3, igual ou superior ao PPGQuim e/ou possuírem comprovado conhecimento na área do trabalho a ser avaliado, mediante comprovação via currículo *Lattes*.

§ 2º

Para o Mestrado, a lista com os nomes sugeridos deverá conter: nome do orientador, dois docentes do Programa, dois docentes externos, preferencialmente à UFMA.



§ 3º Para o Mestrado, a Banca Examinadora será constituída de três membros titulares, dentre eles o orientador que será o presidente da Banca, um docente do Programa, um membro externo, sendo os demais membros na condição de suplentes.

§ 4º Para o Doutorado, a Banca Examinadora será constituída de cinco membros titulares, dentre eles o orientador que será o presidente da Banca, dois docentes do Programa e dois examinadores externos, sendo os demais membros na condição de suplentes.

Art. 93 Os membros da Banca Examinadora, tanto da Defesa de Dissertação quanto da Defesa de Tese, poderão ser substituídos por solicitação justificada do orientador ou do aluno ou por impedimento de qualquer de seus membros, sempre com a aprovação prévia do Colegiado.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientador e, na ausência deste, por um membro do PPGQuim indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 94 A Defesa de Dissertação ou de Tese deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, conforme legislação vigente.

§ 1º Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do discente que, por sua vez, encaminhará solicitação à Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes (CPRP)/Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), em formulário específico para análise e, sendo aprovada a Coordenadoria e o orientador serão comunicados.

§ 2º As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA e, neste caso, serão aceitas assinaturas digitais na ata de defesa, conforme legislação vigente.

§ 3º As mudanças de títulos das dissertações ou das teses, somente poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

Art. 95 Os instrumentos de avaliação da Defesa de Dissertação ou de Tese serão constituídos por material escrito, exposição oral e arguição.

§ 1º O material escrito referente a Dissertação ou Tese deverá abranger uma porcentagem mínima estabelecida em norma interna complementar do Programa, exigida do conteúdo da Proposta de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado contendo no mínimo cinquenta páginas, incluindo os anexos formatado preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos ou, ainda, conforme as normas específicas de periódico científico ao qual o trabalho, em sua versão definitiva, seja submetido para publicação, conforme estabelecido no legislação vigente.



§ 2º O número de páginas dedicadas à introdução, objetivos e parte experimental não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento) do material total escrito.

§ 3º Para produção discente do PPGQuim em periódico cujo Qualis CAPES na área de Química seja ao estrato superior (estabelecida em norma interna complementar do Programa), nos últimos doze meses, o orientador poderá indicar ao seu orientado que defenda com material escrito na forma de artigo científico, desde que o conteúdo esteja associado ao seu Projeto de Pesquisa.

§ 4º Na realização da defesa, o discente terá um tempo mínimo de trinta minutos e máximo de quarenta minutos para a apresentação geral de seu trabalho e cada um dos membros da Banca Examinadora arguirá o candidato por no máximo sessenta minutos, incluindo o tempo de respostas do discente.

Art. 96 Concluída a etapa de arguições, os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, na presença do orientador, expressarão seu julgamento referente a apreciação da Defesa e registrarão o resultado em Ata, conforme modelo disponibilizado pelo Secretaria do Programa.

Parágrafo Único. O resultado final será divulgado para o candidato e para comunidade interessada, em que a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 97 No caso de reprovação na defesa, o PPGQuim concede o direito de uma nova defesa pública em no máximo sessenta dias para o Mestrando e seis meses para o Doutorando, contados a partir da data da reprovação ou conforme recomendação do Colegiado do Programa, observadas todas as exigências determinadas neste Regimento.

Parágrafo Único. O discente será desligado do Programa em caso de insucesso (reprovação) em uma segunda oportunidade, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação da sua Dissertação ou Tese reformulada, dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo.

Art. 98 No caso de Aprovação, o orientador deverá enviar a Ata de Defesa devidamente preenchida e assinada e o discente deverá enviar a cópia digital definitiva da Dissertação ou da Tese à Coordenação do Programa, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, contados da data da defesa, com as modificações sugeridas pela Banca Examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do orientador.



§ 1º

A Dissertação ou Tese final deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto sensu*, a saber:

- I. Normalização, preferencialmente com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos ou, ainda, conforme as normas específicas de periódico científico ao qual o trabalho, em sua versão definitiva, seja submetido para publicação;
- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA; e
- III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa.

§ 2º

A solicitação do diploma do discente só poderá ser efetuada caso o mesmo cumpra com os requisitos deste artigo.

§ 3º

O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma conforme legislação vigente

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 99

seguintes requisitos:

Será concedido o grau de Mestre em Química ao aluno que, cumprir todas as exigências estabelecidas na legislação vigente, bem como os

- I. Obter um mínimo de 18 (dezoito) créditos exigidos na estrutura curricular, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 08 (oito) créditos entre uma das disciplinas Básicas Obrigatórias, conforme o art. 59 deste Regimento; e
 - b) 10 (dez) créditos entre as disciplinas Básicas Eletivas e/ou Tópicos Especiais.
- II. Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa Estrangeira;
- III. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ser aprovado na Defesa de Dissertação de Mestrado;
- V. Entregar/Enviar na(à) Secretaria do Programa: o número de exemplares da Dissertação impressos e/ou digitais definido de acordo com solicitação da Banca Examinadora da Defesa; a declaração de quitação na Biblioteca Central da UFMA (nada consta) e a cópia da Carteira de Identidade atual ou de passaporte, no caso de estrangeiros; e
- VI. Estar em dia com suas obrigações no PPGQuim e na Universidade, tais como: quitação de taxas acadêmicas e com a Biblioteca, chaves dos laboratórios, equipamentos e outros materiais e/ou documentos solicitados pela Secretaria do Programa.

Parágrafo Único.

O aluno que não cumprir as exigências deste artigo não receberá nenhum documento de comprovação de conclusão do Mestrado.



Art. 100

Será concedido o grau de Doutor em Química, na respectiva área de concentração escolhida, ao aluno que, cumprir todas as exigências estabelecidas conforme legislação vigente bem como os seguintes requisitos:

- I. Integralizar no mínimo 20 (vinte) unidades de crédito em disciplinas do Núcleo de Disciplinas, sendo 03 (três) avançadas e 02 (duas) eletivas da área;
- II. Obtenção de 04 (quatro) créditos em Seminários Gerais I e II;
- III. Obtenção de 04 (quatro) créditos obrigatórios em Estágio em Docência na Graduação I e II;
- IV. Obtenção de 28 (vinte e oito) créditos relativos à Tese de Doutorado;
- V. Cumprir o exigido nos § 2º do art. 72 deste Regimento;
- VI. Aprovação no Exame de Qualificação e na Defesa da Tese;
- VII. Atender requisitos mínimos de produção científica estabelecidos em norma interna complementar do Programa;
- VIII. Reformulação da Tese, se constar tal recomendação na ata de defesa; e
- IX. Depósito da versão digital definitiva junto ao curso, autorizada pelo orientador.

Parágrafo Único.

O aluno que não cumprir as exigências deste artigo não receberá nenhum documento de comprovação de conclusão do Doutorado.

Art. 101

Os elementos informativos que deverão constar no histórico escolar de conclusão do discente estão elencados em legislação vigente.

Art. 102

Para solicitar a emissão dos diplomas, o Programa deverá seguir os trâmites constantes na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103

O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química está sujeito às normas de caráter geral que vierem a serem estabelecidas pela UFMA.

§ 1º

As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a este Regimento.

§ 2º

Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 104

O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 1.643-CONSEPE, de 20 de setembro de 2017.